



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.143.808 - RJ (2009/0108271-3)

RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/SP)
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : NEUSA PATRÍCIA DOS SANTOS CORDILHA
ADVOGADO : GERSON LOURENÇO DE AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARISA GOMES DA CUNHA
ADVOGADO : JÂNIO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO
REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE.
COMPANHEIRA. UNIÃO ESTÁVEL. COMPROVAÇÃO DOS
REQUISITOS. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO DO ART.
217, I, 'C' DA LEI N. 8.112/90. AUSÊNCIA DE
PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. AGRAVO
REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima
indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por
unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr.
Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do
TJ/CE), Maria Thereza de Assis Moura e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro
Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília (DF), 15 de março de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO CELSO LIMONGI
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.143.808 - RJ (2009/0108271-3)

RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/SP)
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : NEUSA PATRÍCIA DOS SANTOS CORDILHA
ADVOGADO : GERSON LOURENÇO DE AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARISA GOMES DA CUNHA
ADVOGADO : JÂNIO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/SP) (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto pela União contra decisão assim
ementada (fls. 301 - processo eletrônico):

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL.
PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. UNIÃO ESTÁVEL.
COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REEXAME DE PROVA. SÚMULA
7/STJ. INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO AFASTADA PELO
TRIBUNAL DE ORIGEM. REEXAME DE MATÉRIA
FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. RECURSOS ESPECIAIS A
QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

Em suas razões de agravo regimental, fls. 309/318, sustenta a União a
reconsideração da decisão no tocante à inaplicabilidade, na espécie, das Súmulas 7 e
211 do STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.143.808 - RJ (2009/0108271-3)

RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/SP)
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : NEUSA PATRÍCIA DOS SANTOS CORDILHA
ADVOGADO : GERSON LOURENÇO DE AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARISA GOMES DA CUNHA
ADVOGADO : JÂNIO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) (Relator):

A pretensão recursal gira em torno do reconhecimento da união estável entre Marisa Gomes da Cunha, ora agravada, e o instituidor da pensão, servidor público federal.

Em verdade, a discussão acerca do reconhecimento da relação marital entre o falecido e a agravada encontra-se no contexto fático dos autos, o que obsta o revolvimento pelo STJ, nos termos da Súmula 7/STJ.

Outrossim, no tocante à aplicação da Súmula 211/STJ, cumpre asseverar que apesar da oposição de embargos, a violação do art. 217, I, "c" da Lei n. 8.112/90 sequer foi apreciada pelo Tribunal *a quo*.

Nesse passo, mantenho inalterados os fundamentos da decisão ora agravada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2009/0108271-3

**AgRg no
REsp 1.143.808 / RJ**

Número Origem: 200451010195236

EM MESA

JULGADO: 15/03/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIÃO
RECORRENTE : NEUSA PATRÍCIA DOS SANTOS CORDILHA
ADVOGADO : GERSON LOURENÇO DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : MARISA GOMES DA CUNHA
ADVOGADO : JÂNIO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Pensão - Concessão

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : NEUSA PATRÍCIA DOS SANTOS CORDILHA
ADVOGADO : GERSON LOURENÇO DE AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARISA GOMES DA CUNHA
ADVOGADO : JÂNIO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Maria Thereza de Assis Moura e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.